

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.388, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Auxiliar de Atividades Sociais.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a função a seguir descrita:

Função	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Auxiliar de Atividades Sociais	45	R\$ 873,55	40 h semanais

§ 1º As atribuições dos contratados no exercício da função acima mencionada são as constantes no anexo I, desta Lei.

§ 2º A remuneração dos contratados para Auxiliar de Atividades Sociais será complementada, para atender à previsão constante do inciso VII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 2º Os contratos vigorarão por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sua vigência, por igual período, uma única vez.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 3º Os contratos temporários de excepcional interesse público são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244, da Lei Municipal Nº 1.751/1990.

Parágrafo Único. Aos contratados na forma desta lei fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais Nº 1.751/1990 e Nº 2.243/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal Nº 2.111/94 e no Decreto Nº 2.966/95.

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para a respectiva função em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2019.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 10-07-2019 a 25-07-2019
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.388, DE 10 DE JULHO DE 2019.

ANEXO I

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ATIVIDADES SOCIAIS

Descrição das atividades:

Executar, sob supervisão imediata trabalhos auxiliares relacionados com a Assistência Social e educação infantil. Recepcionar os cidadãos, preencher fichas de identificação dando seu devido encaminhamento; Efetuar visitas domiciliares para retificar a situação socioeconômica do cidadão; Efetuar atendimento direto a crianças na educação infantil. Efetuar atendimento direto com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social em albergues do município; Auxiliar na higiene pessoal de crianças, crianças excepcionais e adolescentes com problemas físicos ou mentais junto à Órgãos de Assistência no Município; Desempenhar com zelo a função, principalmente quando houver trato com crianças ou idosos, dando atenção, carinho e educação básica de comportamento; Auxiliar na alimentação de crianças, idosos ou adolescentes, ensinando-lhes o devido comportamento; Auxiliar na arrumação e limpeza do local de trabalho a fim de manter perfeita higiene; Cuidar das atividades recreativas do grupo; Atuar no desenvolvimento de atividades sociais, proteção e cuidado de crianças em situação especial e de abrigo. Trabalhar nas entidades de proteção social e abrigos da rede municipal; Prover as necessidades sociais das crianças e adolescentes abrigados; Desenvolver atividades de recreação; Acompanhamento e condução de menores para consultas e tratamento médico, odontológico e psicológico. Supervisionar e acompanhar a criança nos diversos setores da casa albergue, assim como as atividades fora da mesma. Executar outras atividades afins.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS

Escolaridade: Ensino fundamental Completo.

Idade mínima: 18 anos.

Carga Horária: 40 horas Semanais.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externos, à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.